



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 457034/2021

Interessado - Paulo Roberto Bizagio

Relatora – Sarah de Moraes Camacho Carvalho – SEMA

Advogado - Luciano Fontoura Baganha – OAB/MT 12.644

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2025

Acórdão nº 230/2025

Auto de Infração nº 211633419 de 29/09/2021. Termo de Embargo nº 211642264 de 29/09/2021. Auto de Inspeção nº 211611080 de 29/09/2021. Relatório Técnico nº 338/DUDALTAFL0/SEMA/2021. Por destruir, mediante desmate a corte raso, uma área de 65,14 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação bioma amazônico, sem possuir autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 211611080 de 29/09/2021. Decisão Administrativa nº 0170/SGPA/SEMA/2024, homologada em 01/03/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, por destruir mediante a corte raso, uma área de 65,14 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem a devida autorização, perfazendo a quantia de R\$ 325.700,00 (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora recebe o recurso e nega-lhe provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 0170/SGPA/SEMA/2024. O representante do GPA apresentou, oralmente, Voto Divergente pelo reenquadramento da multa com fulcro no artigo 50, para o artigo 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente pelo reenquadramento da infração ora julgada, e aplicando-se o disposto no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que estabelece a penalidade administrativa de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, totalizando o valor de R\$ 65.140,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50